

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 04/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E EMPRESA 59334971 RENATA RODRIGUES LUCENA DE OLIVEIRA CANARIO

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, situada na Rua Luiz Gonzaga Paiva, 45, Extremoz - RN, 59575-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.640.728/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Anderson Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 066.674.884-51.

CONTRATADA: EMPRESA 59334971 RENATA RODRIGUES LUCENA DE OLIVEIRA CANARIO, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº. 59.334.971/0001-10, com sede na Av. Sandalo, Cs 11, nº 221, Karamatu, Extremoz/RN, neste ato representada por seu sócia RENATA RODRIGUES LUCENA DE OLIVEIRA CANARIO, inscrita no CPF nº 074.293.874-38, , resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/21, RESCINDIR o Contrato nº 18020001/2025, Processo Administrativo nº 48/2025, Dispensa nº 16/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva da rede de computadores e equipamentos de informática da Câmara Municipal de Extremoz, devendo os serviços serem prestados até o dia 18 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

- Dos vícios ocultos;
- Da prestação de contas;
- Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Extremoz - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais

Extremoz/RN, 28 de março de 2025.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

Presidente

59334971 RENATA RODRIGUES LUCENA DE
CNPJ o nº 59.334.971/0001-10

Publicado por: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Código Identificador: 03248147